



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO Nº 2139/2021		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006; Lei Estadual nº 5.280, de 29 de janeiro de 2020; à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como os Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008 e nº 40.638, de 30 de julho de 2020.	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de seguro total para veículos .	
PARTICIPAÇÃO	Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		DIA 06/07/2021
		HORÁRIO 09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL		
Telefone:	(79)3226-8337 – Secretaria de Estado da Saúde	
Sítio:	www.comprasgovernamentais.gov.br www.comprasnet.se.gov.br	
E-mail:	<u>pregao4.licitacaoasaude@saude.se.gov.br</u>	
Endereço:	Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo da Saúde Avenida Augusto Franco, nº 3150, Ponto Novo, Aracaju, Sergipe, 49097-670	
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 2139/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela portaria **14** de 03 de março de 2021, tornam para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação do **serviço de seguro total para veículos**.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O respectivo pregão eletrônico é destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.d.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.a.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor **UNITÁRIO, MENSAL E TOTAL DO LOTE.**
- b)** As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do projeto, seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).
- c)** Fabricante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

a) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
- e)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);
- f)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g)** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- h)** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- i)** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- j)** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- k)** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

l) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

b) O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

c) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

d) Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i)** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;
- j)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.8.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:
- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.a.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

8.8.a.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.a.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.a.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.8.a.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.a.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b) As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.b.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br,

a) No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **8.10**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

b) A inobservância do prazo elencado no item **8.10**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

c) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

d) A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

e) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

a) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.9 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

11. DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será até a entrega e recebimento definitivo dos bens, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

a) Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da indicação de um servidor do SES, lotado na Divisão de Transportes;

15.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

15.4. Assegurar-se de que os preços vencedores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SES;

15.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SES, não deve ser interrompida;

15.6. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente Edital, quando necessário, desde que devidamente identificados;

15.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;

b) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.

16.2. A futura contratada deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.

a) O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

b) Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.

16.3. No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.

16.4. A contratada deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os SERVIÇOS serão prestados conforme o estabelecido no projeto básico anexo a este edital.

17.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Deverá ser apresentada apenas 01 (uma) única nota fiscal/fatura mensal, referente para o mês de prestação de serviço, para cada unidade hospitalar. Nesta, deverão constar os serviços e/ou volumes de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.15. Na hipótese de impossibilidade de instalação do(s) equipamento(s) por culpa da administração, o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à instalação em data posterior, que será fixa da pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

a) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II -Minuta de Termo de Contrato.

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 18 de junho de 2021.

Rayanne de Andrade Silva

Pregoeira/SES/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação do **serviço de seguro total para veículos**, pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo aos seguintes critérios abaixo elencados:

1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DOS LOTES**.
2. As propostas deverão ser encaminhadas pelo preço **UNITÁRIO, MENSAL e GLOBAL do LOTE**.
3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4. A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante somente será aceita com até duas casas decimais depois da vírgula.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES. (Para 43 veículos conforme descritivo no corpo do termo de referência /ANEXO I).	01	ANO		

5. Condições mínimas para contratação do seguro:

- 5.1 Casco 100% (cento e cinco) por cento da tabela FIPE;
- 5.2 Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 5.3 Danos corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 5.4 Cobertura dos vidros completa (faróis, faróis de neblina, lanternas, retrovisores, vidros laterais, vidros traseiros e para brisas);
- 5.5 Assistência 24 horas, completo, com guincho/reboque.
- 5.6 No caso do serviço de reboque (guincho), este deverá atender os veículos 24 horas por dia, em todo o estado de Sergipe, ou eventualmente, em qualquer estado do território brasileiro;
- 5.7 Franquia Reduzida;
- 5.8 Serviço de Táxi, caso seja necessário para conduzir os passageiros ao local de origem.

6. RELAÇÃO DO VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

Item	PLACA	ANO FAB/MOD	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA /Modelo	CHASSI
01	IAB-4478	2006/2007	ESP.CAMINHAO/ ABERT/C.DUP	GM /S10 COLINA D 4X4	9BG138JJ07C40641 8
02	QKY-8403	2016	PAS/ AUTOMOVEL	FIAT DUBLÔ ATTRACTIV 1.4	9BD11970UG11360 87
03	IAD-8445	2008	CAR/ CAMINHONETE/	MMC/ L200 4X4	93XGNK7408C842 169



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

			C.ABERTA		
04	IAM-6859	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4250 99
05	IAM-8169	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA D	9BG138GJ09C4322 73
06	IAP-2201	2009/2010	ESP. CAMINHAO /ABERT/C.SUP	CAMINHÃO / GUINCHO	9BFVCE1N5ABB4 7577
07	JFP-6086	2003/2004	CAR/CAMINHAO C . FECHADA	IVECO DAYLY 6012 CC1	93ZC598014831262 6
08	OEK-8852	2013	ESP. CAMINHAO /ABERT/C.DUP	NISSAN FRONTIER XE 4X4	94DVCUD40DJ583 326
09	QKP-8122	2014/2015	ESP. CAMINHAO /ABERT/C.DUP	NISSAN FRONTIER XE 4X4	94DVCUD40FJ498 285
10	QKP-8123	2014/2015	ESP. CAMINHAO /ABERT/C.DUP	NISSAN FRONTIER XE 4X4	94DJBLY10EJ4768 51
11	QMD-1851	2008/2019	TRA/C TRATOR/CAB.ES R	VW/19.360 CTC 4X2	9536R8270KR9108 02
12	QKP-9335	2014/2015	PAS/ AUTOMOVEL	I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	8AP372171F610868 4
13	QKP-9421	2014/2015	PAS/ AUTOMOVEL	I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	8AP372171F610808 4
14	QKP-9422	2014/2015	PAS/ AUTOMOVEL	I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	8AP372171F611087 5
15	QKP-9464	2014/2015	PAS/ AUTOMOVEL	I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	8AP372171F611032 7
16	QMD-2411	2018/2019	TRA/C TRATOR/CAB.ES R	VW/19.360 CTC 4X2	9536R8270KR9108 16
17	QKP-9467	2014/2015	PAS/ AUTOMOVEL	I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	8AP372171F610905 3
18	HZK-8690	1996/1997	ESP CAMINHAO	AGRALE /7500 TD	9BYC09E2STC004 92



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19	QKY-4122	2016	PAS/ AUTOMOVEL	FIAT DUBLÔ ATTRACTIV 1.4	9BD11970UG11361 36
20	HZO-7760	2001/2002	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	I/FORD RANGER XL 11F	8AFER11F12J2476 66
21	HZO-7820	2001/2002	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	I/FORD RANGER XL 11F	8AFER11F02J2501 06
22	IAH-4299	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4118 42
23	IAH-4329	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4103 08
24	IAH-4339	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4093 31
25	IAH-4359	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4097 20
26	IAH-4399	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4117 86
27	IAH-4409	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4116 64
28	IAH-4429	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4116 37
29	IAH-6699	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4098 67
30	IAH-6709	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4195 96
31	IAH-6749	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4098 11
32	IAH-6769	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4090 93



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

			C.ABERTA		
33	IAH-6779	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4074 20
34	IAH-6819	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GJ09C4114 52
35	IAH-6839	2008/2009	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	GM /S10 COLINA S	9BG124GK09C411 405
36	NUR-9811	2008	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	HILUX / TOYOTA	8AJCR32GX900091 05
37	NUS-0731	2008	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	HILUX / TOYOTA	8AJCR32G0800078 29
38	NUS-1561	2008	CAR/ CAMINHONETE/ C.ABERTA	HILUX / TOYOTA	8AJCR32G0800078 29
39	QMB-5594	2017	ESP. CAMINHAO /ABERT/C.DUP	MMC/L200 TRITON GL D	93XLNKB8THCH3 0280
40	QMB-5614	2017	ESP. CAMINHAO /ABERT/C.DUP	MMC/L200 TRITON GL D	93XLNKB8THCH3 0288
41	QKT-4656	2015/2016	CAMINHÃO / C. FECHADA	FORD CARGO 816 S	9BFVEADSXGBS9 2186
42	QKT-4661	2015/2016	CAMINHÃO / C. FECHADA	FORD CARGO 816 S	9BFVEADSXGBS9 2186
43	QKT-4936	2015/2016	CAMINHÃO / C. FECHADA	FORD CARGO 816 S	9BFVEADSXGBS9 2186

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O licitante vencedor ficará obrigado a:

7.1.1 Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;

7.1.2 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2 A futura contratada deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.

7.2.1 O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

7.2.2 Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.

7.3 No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.

7.4 A contratada deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da indicação de um servidor do SES, lotado na Divisão de Transportes;

8.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

8.4 Assegurar-se de que os preços vencedores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SES;

8.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SES, não deve ser interrompida;

8.6 Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente Edital, quando necessário, desde que devidamente identificados;

8.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9. DA VIGÊNCIA DA APÓLICE:

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS COBERTURAS:

10.1 As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

10.2 COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo: Casco e demais superfícies, conforme o **item 6**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As empresas interessadas deverão consultar as especificações e se necessário poderão efetuar, visita técnica no local para conhecimento da frota de veículos e das condições em que se procederá ao seguro, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

11.2 As vistorias poderão ser realizadas de 2ª à 6ª feira, das 08h00 às 17h00, até dois dias antes da data prevista para a abertura da licitação e deverão ser agendadas na Gerência de Transporte ou pelo telefone (79) 98821-3366.

11.3 Somente serão pagos os valores referentes aos veículos que efetivamente forem cobertos pelo seguro.

11.4 Não será pago nenhum valor pelo seguro que não for efetivamente contratado.

11.5 Todos veículos em foco recebem manutenção preventiva e corretiva.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, oxigênio gasoso medicinal, nitrogênio gasoso medicinal, óxido nitroso), instalação de tanques criogênicos e fornecimento em



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

cilindros, para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (Anexo I), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 122/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- e) Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- g) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.
- h) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

O licitante vencedor ficará obrigado a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;
- b) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.
- c) A futura contratada deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.
- d) O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.
- e) Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.
- f) No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.
- g) A contratada deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº122/2021** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 2139/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA